

II CONGRESSO DE FILOSOFIA DO DIREITO PARA O MUNDO LATINO

**ATIVISMO JUDICIAL E JUDICIALIZAÇÃO DA
POLÍTICA**

A532

Anais II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino [Recurso eletrônico on-line]
organização Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;

Coordenadores: Margarida Lacombe Camargo, Natasha Pereira Silva, Vinícius Sado
Rodrigues – Rio de Janeiro: UFRJ, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-764-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Filosofia do Direito. 2. Gênero e Teoria do Direito. 3. Democracia. 4. Desigualdades. 5.
Justiça de Transição. 6. Estado de Exceção. 7. Ativismo Judicial. 8. Racionalidade Jurídica.
9. Clássicos I. II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino (1:2018 : Rio de
Janeiro, RJ).

CDU: 34



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

II CONGRESSO DE FILOSOFIA DO DIREITO PARA O MUNDO LATINO

ATIVISMO JUDICIAL E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Apresentação

O mundo latino tem investido na construção de uma jusfilosofia que objetiva produzir epistemologias e referências conceituais a partir de contextos próprios, de modo a contribuir para a transformação das instituições jurídicas, políticas e sociais vigentes.

Com essa intenção, a iLatina, através do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (PPGD-UFRJ), promoveu, em julho de 2018, na cidade do Rio de Janeiro, o II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino.

O encontro contou com a presença de estudiosos da Filosofia do Direito de quase todos os países do chamado “mundo latino”, com o desafio de pensar, sob a perspectiva da Filosofia, problemas que desafiam as democracias atuais. Um dos eixos principais dessa discussão é o que se concentra no debate do Ativismo Judicial e da Judicialização da Política, cujas questões são exploradas pelos trabalhos desta coletânea.

O Congresso contou com o trabalho de sistematização dos textos apresentados para cada grupo temático, estruturado em forma de relatoria. A relatoria do grupo Ativismo Judicial e Judicialização da Política ficou sob a responsabilidade da professora Isabel Lifante-Vidal, Titular de Filosofia do Direito da Universidade de Alicante (UA). Como bem salientou a professora, a maioria dos trabalhos é proveniente do Brasil e todos se reportam, direta ou indiretamente, à recente experiência do seu país.

Claudia Aniceto Caetano Petuba (Brasil) discorre sobre a expansão dos limites de atuação do Poder Judiciário no Brasil pós-88. Delano Sobral (Brasil) enfrenta o tema da judicialização da política a partir de exemplos da jurisprudência brasileira, em especial o caso do ex-presidente Lula. Fabio José Silva de Assis explora algumas das causas da judicialização da política, também no Brasil. Fabiana Gomes Rodrigues e Nelson Luiz Motta Goulart (Brasil) exploram a questão da distribuição de medicamentos e fazem um retrospecto detalhado da judicialização da política nessa área, no Brasil. Vívian Alves de Assis e Rosângela Lunardelli Cavallazzi (Brasil), provocadas pela experiência brasileira, mostram como a neutralidade da ciência jurídica, de base kelseniana, serve de manto para o protagonismo político do Poder Judiciário.

Karina Denari Gomes de Mattos (Brasil), com base no trabalho de Nuno Garoupa e Tom Ginsburg, propõe um teste de mídia sobre o caso da prisão do ex-presidente Lula, para percepção e cálculo de reputação do Supremo Tribunal Federal brasileiro. Thomas da Rosa Bustamante (Brasil) reclama do abuso demagógico e populista de juízas e juízes brasileiros quando se pronunciam fora dos autos, identificando essas falas como *obter dicta*. Por fim, Ana Paula Bodin Gonçalves Agra (Brasil), com base na teoria de Ingeborg Maus e no instrumental psicanalítico de Lacan, fala da infantilização da sociedade brasileira ao transferir para os juízes o poder de decidirem politicamente.

O ativismo, na Argentina, é visto por Walter Fabian Carnota (Argentina) como decorrência do exercício de políticas públicas pelos juízes. Ele analisa uma sentença da Corte Suprema de Justiça, de 1992, e mostra como os juízes foram ativistas ao agirem em auxílio do governo, assegurando, naquela ocasião perante a comunidade internacional, que os compromissos assumidos pelo país fossem cumpridos.

No âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Magda Yadira Robles Garza (México) faz um estudo de caso em que analisa os fundamentos de uma decisão, procurando mostrar a mudança da Corte, de uma postura de autocontenção e interpretação restritiva da norma, para um ativismo judicial e de enfrentamento, tal como se entende por judicialização da política.

Sob o aspecto metodológico, da argumentação e da racionalidade, Eduardo Ribeiro Moreira (Brasil) explora a interlocução existente entre Filosofia, Direito e Política a indagando, fundamentalmente, se é legítimo o sincretismo metodológico na interpretação constitucional.

Alí Vicente Lozada Prado (Espanha) analisa o ativismo judicial, que distingue na violação de uma obrigação de deferência a favor do legislador ou das autoridades administrativas, em casos de adjudicação de direitos sociais, sugerindo uma tipologia.

Por fim, Maria Carlota Ucín (Argentina) sugere a criação de *standars* capazes de aportar “elementos objetivos de evaluación de las políticas públicas sometidas a revisión judicial o incluso también, la evaluación de las omisiones estatales”.

No campo das relações entre Direito e Política, Jackeline Cecilia Saraiva Caballero (Colômbia) mostra como os litígios estruturais têm gerado otimismo e esperança nas cidadãs e cidadãos colombianos: “Al suscitar la participación de los afectados dentro de las altas

esferas del país, el sentimiento de impotência aminora y surge um processo com espacios inclusivos que propicia el debate dialógico y la deliberación para rediseño de politicas públicas.”

Juan Manuel Sosa Sacio (Peru), a partir de uma concepção dialógica, mostra que os tribunais constitucionais atuam como atores políticos e sociais, cuja legitimidade é buscada, estrategicamente, como critério de correção. Cristina Estela Gonzalez de la Veja e María del Carmen Piña (Argentina), sob o título “Activismo judicial, valores y posmodernidad”, sustentam que “el activismo integra el derecho procesal de excepción, dispuesto a dar respuestas eficientes, tempestivas y pensadas fundamentalmente en su destinatario: o justiciable.”.

Rayla Mariana Figueiredo Silva e Julio Cesar Pompeu (Brasil) examinam algumas teorias sobre a representação do poder do Estado. Sob um viés mais estritamente filosófico, Maria Nazareth Vasques Mota e Guilherme Gustavo Vasques Mota (Brasil) exploram o ativismo judicial sob matrizes da filosofia neoliberal, como a de Ludwig von Mises.

Luciano Sampaio Gomes Rolim (Brasil), com base em Kant, sustenta que “o sentido positivo dos conceitos de utopia e ideologia torna possível um esforço de aplicação desinteressada do direito que não exclui a priori toda e qualquer consideração de ordem ideológica como se se tratasse de um agente agressor externo a ser prontamente neutralizado e destruído”. De forma mais acentuadamente crítica, Ana Katia Troncoso Muñoz (Argentina) procura mostrar como a discussão política nos tribunais é funcional para a governabilidade neoliberal. Pedro da Silva Moreira e Bruno Irion Coletto (Brasil), por sua vez, atacam a teoria do garantismo, de Luigi Ferrajoli, como propícia ao ativismo judicial.

É com o objetivo de compartilhar o diálogo e promover o acesso às discussões da temática feitas durante o II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino que apresentamos estes Anais. A coletânea reúne os trabalhos que nos ajudam a lançar novos olhares, sob a perspectiva da Filosofia e do Direito, para o debate contemporâneo.

Margarida Lacombe Camargo

Natasha Pereira Silva

Organizadoras

A REPUTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O HC 152.752/PR (PRISÃO DE LULA): ESTUDO EXPLORATÓRIO A PARTIR DA REAÇÃO NA MÍDIA

JUDICIAL REPUTATION IN THE BRAZILIAN SUPREME COURT: LULA CASE STUDY (HC 152.752)

Karina Denari Gomes de Mattos

Resumo

O presente ensaio é parte de uma agenda de pesquisa em andamento sobre a teoria da Reputação Judicial nos termos propostos por Nuno Garoupa e Tom Ginsburg (2015) e apresenta os resultados parciais de um estudo exploratório focado na Reputação Judicial do Supremo Tribunal Federal (STF). O objetivo proposto é a análise de percepção sobre o STF a partir do julgamento em sessão plenária do Habeas Corpus impetrado em favor do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (152.752/PR). Foi feito o levantamento mediante a categorização de seus emissores em dois veículos de mídia, Folha de São Paulo e Estado de São Paulo, no intervalo dos 30 dias após o julgamento. Neste primeiro ensaio serão expostos: a justificativa da presente pesquisa; uma breve exposição a respeito da Reputação Judicial e das suas categorias de público; apresentação das escolhas metodológicas até o momento e parte dos dados quantitativos das opiniões coletadas. A escolha do “caso Lula” foi pautada em três critérios: (i) sua densidade normativa e interpretativa em razão da execução provisória da pena na sua relação com a garantia da presunção de inocência; (ii) seu impacto social expressivo, especialmente na conjuntura de um sistema carcerário em crise e nas próximas eleições de 2018 e; por fim, (iii) a visibilidade do julgamento e sua repercussão diante da opinião pública.

Palavras-chave: Supremo tribunal federal, Reputação judicial, Hc 152.752, Execução provisória da pena, Opinião pública

Abstract/Resumen/Résumé

This essay is part of an ongoing research agenda on Nuno Garoupa and Tom Ginsburg Judicial Reputation theory (2015). Its purpose is to analyze the reputation of Brazilian Supreme Court (Supremo Tribunal Federal) based on the judgment of Habeas Corpus filed in favor of former President Luiz Inacio Lula da Silva (152,752). The research reached partial conclusions, and intended to categorize the opinions published in two media vehicles, Folha de São Paulo and Estado de São Paulo within 30 days after the trial. In this first essay will be exposed: the justification; a brief presentation on Judicial Reputation and Audiences; research design and methods so far and part of the quantitative data. The choice of the "Lula case" was based on three criteria: (i) its normative and interpretative density due to the provisional execution of the arrest in its relation with the guarantee of the presumption of

innocence; (ii) its significant social impact, especially in the conjuncture of a prison system in crisis and in the next presidential elections in 2018 and; finally, (iii) the visibility of the judgment and its repercussion before public opinion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazilian supreme court, Judicial reputation, Hc 152,752, Presumption of innocence, Public opinion

INTRODUÇÃO

No último dia 5 de abril de 2018 as atenções estavam focadas em um julgamento atípico no Supremo Tribunal Federal (STF): a votação que definiria a prisão ou soltura do ex-presidente e presidenciável para 2018 Luiz Inácio Lula da Silva. Após a duradoura sessão plenária - que se prolongou por mais de 10 horas - o Tribunal denegou por maioria de 6x5 a ordem de habeas corpus impetrada em favor de Lula reforçando o entendimento firmado em 2016 (HC n. 126.292/SP) sobre a possibilidade de prisão em segunda instância. Após esta decisão, e em tempo recorde, foi expedida a ordem (frise-se, algumas horas após a finalização da sessão de julgamento em 5/4/2018) e após forte comoção social foi recolhido o paciente em instituição penitenciária, no dia 7 de abril de 2018.

A decisão foi acompanhada de forte reação nas mídias impressas e virtuais, assim como nas redes sociais e nas ruas: não apenas pela interpretação jurídica do momento da prisão e seus impactos no sistema carcerário, mas essencialmente pelo destino da figura política mais popular pós-ditadura e das eleições presidenciais de 2018¹. O debate sobre a qualidade da decisão também não foi pequeno na academia, nas manifestações de profissionais da área jurídica e pelos jornalistas, como será possível notar adiante. Além disso, para a prisão de Lula foi armado forte esquema de segurança em Curitiba/PR e a antecedeu um volumoso ato político de 46 horas de duração na sede do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, em São Bernardo do Campo/SP organizado pelo Partido dos Trabalhadores, movimentos sociais e aliados.

Por conta do impacto desse julgamento na mídia e sua importância concreta e simbólica, foi escolhido o caso para este primeiro teste de análise de mídia para colheita de percepção e cálculo de reputação do STF.

Existem no Brasil índices muito sólidos e confiáveis que também retratam a percepção da população e sua confiança nas instituições, como é o caso do Índice de Confiança na Justiça – ICJ Brasil, promovido pela FGV DIREITO SP há 9 anos², ou o

¹ Segundo relatório de Marco Aurélio Ruediger da Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV/DAPP) ainda sobre a decisão de janeiro de 2018, em segunda instância (8ª turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4): “O julgamento do ex-presidente Lula foi o evento político de maior magnitude nas redes desde a abertura do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, em 2016, motivando 1,2 milhão de menções em 24 horas” (2018, p. 1).

² O Índice de Confiança na Justiça brasileira – ICJBrasil – é um levantamento estatístico de natureza qualitativa, realizado em sete estados brasileiros, com base em amostra representativa da população. O seu objetivo é acompanhar de forma sistemática o sentimento da população em relação ao Judiciário brasileiro. Relatório com os dados da pesquisa Índice de Confiança na Justiça (ICJBrasil) referente ao 1º semestre de

exemplo recente de pesquisa encomendada pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT/MDA), cujo último relatório divulgado em maio traz informações relativas à confiança da população no Poder Judiciário³. A proposta aqui colocada busca colher essa percepção por outra métrica: via manifestação espontânea, individual e assinada (ou autorizada, no caso das entrevistas) sobre o STF na mídia⁴.

Como tais informações deveriam ser analisadas sob o marco da Reputação Judicial de Nuno Garoupa e Tom Ginsburg (*Judicial Reputation: A Comparative Theory*, 2015) optou-se por catalogar o material de análise a partir da distinção realizada pelos autores (GAROUPA; GINSBURG, 2015, p. 6) entre os públicos (*audiences*) do Judiciário.

São eles: (i) audiência interna do Poder Judiciário; (ii) audiência externa pela mídia (editoriais, análises de opinião de jornalistas); (iii) audiência externa especializada (análise de acadêmicos e profissionais da área jurídica, envolvidos ou não no sistema de justiça – promotores, advogados, docentes, pesquisadores); (iv) reputação externa pela população em geral não-especializada.

Dessa catalogação, buscou-se colher percepções externas especificamente quanto: ao (i) resultado – mérito do julgamento e ao (ii) procedimento adotado. Serão indicadas adiante as escolhas feitas ao longo do percurso para subsidiar essas premissas, mas os resultados preliminares em termos de levantamento dos dados reforçaram que há farto material para o estudo sobre o caso e existe a probabilidade de uma análise muito coerente com a visão geral sobre o julgamento e os índices mencionados, que pode representar uma percepção de fundo também sobre a atuação do STF em outros casos.

Enquanto justificativa do recorte de análise, pode-se dizer que o STF vem acumulando um poderoso papel de árbitro de importantes questões políticas e morais da sociedade, especialmente após o despertar da Operação Lava-Jato em 2014. Nota-se a decisão de prisão do Senador Delcídio Amaral (AC 4039, 2ª Turma, 25 de novembro de

2017. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6618>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

³ Resultados da 136ª Pesquisa CNT/MDA - Levantamento foi realizado entre 9 e 12 de maio e registrado no TSE sob o número 09430/2018. Íntegra dos resultados em: <http://cms.cnt.org.br/Imagens%20CNT/PDFs%20CNT/Pesquisa%20CNT%20MDA/resultados_relatori_o_cnt_mda_136.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2018.

⁴ Ainda há espaço para a coleta de informação por entrevistas com profissionais representativos de cada nicho de público do STF. Optou-se pela análise de mídia pois após primeira sondagem foi possível verificar que de forma espontânea os acadêmicos e profissionais interessados e com protagonismo no debate se posicionaram nesses veículos escolhidos, tal a comoção social e a pluralidade de dúvidas ou posições sobre quais seriam os próximos passos da decisão no caso Lula e também com relação a outros casos no sistema carcerário brasileiro.

2015), ampliando de forma inédita as possibilidades de prisão para pessoas atingidas pelo foro privilegiado previstas na Constituição, ou ainda na inédita interferência para suspender trechos do decreto de indulto presidencial, atendendo a pedido da Procuradoria-Geral da República (Decreto n. 9.246, de 21 de dezembro de 2017), além das interferências nos casos de nomeação de ministros e ampliação de motivo para afastamento de parlamentares, tudo isso nos últimos três anos. O caso da prisão de Lula pode ser também descrito como um desses casos em que a atuação do STF ficou sob o foco da opinião pública e se situa entre as decisões difíceis que o Tribunal tem enfrentado.

O objetivo do levantamento que é apresentado parcialmente neste ensaio é compor esse cenário mais amplo por meio da coleta da percepção das categorias de públicos do STF (*audiences*) em Garoupa e Ginsburg, levantar um panorama exploratório sobre as reações externadas de forma imediata a esse julgamento específico e com isso contribuir para o desenvolvimento de métricas objetivas para cálculo de reputação institucional.

TEORIA DA REPUTAÇÃO APLICADA AO STF

Tendo em vista que na separação tradicional de poderes o Poder Judiciário é uma instância não-representativa de interesses populares; que tem como função principal a gestão dos conflitos sociais de forma imparcial e técnica; que cumpre, essencialmente, o papel de guardião das normas e leis que regem as relações dentro do Estado - especialmente as Constitucionais; que possui orçamento e garantias constitucionais que resguardam sua atuação individual e coletiva, resta a seguinte pergunta: porque este órgão deveria se preocupar com a sua reputação perante a opinião pública?

De fato, essa é a questão de fundo que intriga a teoria da Reputação Judicial, a ideia essencial do porquê e como os juízes e colegiados buscam legitimidade, influência e um assento privilegiado diante da opinião pública. Segundo os autores, para além de um senso comum que qualquer reputação é importante, também sabemos muito pouco como é produzida (GAROUPA, GINSBURG, 2015, p. 15).

Qualquer sistema judicial enfrenta múltiplos objetivos e os juízes valorizam a reputação para, além de outras coisas, acelerar seu procedimento decisório, criatividade, acurácia e independência e liberdade de deferência com o governo (GAROUPA, GINSBURG, 2015, p. 2). Também uma boa reputação gera um ciclo

virtuoso, visto que mais pessoas qualificadas estarão interessadas em fazer parte daquele grupo (GAROUPA, GINSBURG, 2015, p. 21).

Mas, principalmente, a reputação importa para a competição por recursos dentro da estrutura estatal (*social and economic asset*) – além disso permite *payoffs* e blindagem em relação à ação política de outros segmentos e atores políticos (GAROUPA, GINSBURG, 2015, p. 19).

O capital relacionado à Reputação Judicial em dado país vai depender das relações construídas pelo Judiciário, com o governo, outras instâncias decisórias, com seu trabalho extrajudicial e seu papel extra institucional, com seus jurisdicionados. Nesse sentido, há ambientes institucionais que incentivam ou desincentivam a busca por reputação (GAROUPA, GINSBURG, 2015, p. 22) - este é grande parte do foco do estudo comparativo dos autores, que reforçam a centralidade do desenho institucional para o equilíbrio nessa equação.

Em termos concretos, podem ser feitas escolhas que impactam na reputação quanto aos modelos de tomada de decisão (*per curiam* ou *seriatim*, elaboração e formato dos votos, publicidade das sessões de julgamento), além de políticas relacionadas ao tamanho do judiciário, gestão de tempo, metas e benefícios por produtividade (GAROUPA, GINSBURG, 2015, p. 26) – aqui falamos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, poder de agenda, poder individual em órgãos colegiados – aqui falamos de Regimento Interno e normas processuais, dentre outros.

Por fim, é importante salientar que os autores criam estruturas de análise diferentes para avaliar as reputações individuais e coletivas, especialmente reforçam que a reputação individual dos juízes está vinculada a uma reputação interna ao Judiciário e externa, e a reputação coletiva é essencialmente da perspectiva externa (GAROUPA, GINSBURG, 2015, p. 22-23).

CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

A hipótese de pesquisa apresentada é a de que é possível extrair, a partir da análise dos principais veículos de mídia impressa e virtual, um panorama das variações de percepção negativa ou positiva sobre o STF.

Para isso, baseou-se em estudos que já percorreram trilhas muito próximas, como as experiências de Fabiana Luci de Oliveira, quando levantou dados sobre a presença do STF nos jornais (2004, 2012), e na análise de mídia e nas redes sociais do

Judiciário percorremos o trabalho de Rafael Augusto Ferreira Zanatta e Michel Roberto Oliveira de Souza (2015).

Em razão da busca de diferentes interlocutores representativos de profissões e categorias bem delimitadas, em detrimento de posição não-identificada ou de difícil identificação promovida pelas redes sociais, optou-se pela mesma triagem de meios de mídia de Fabiana Luci de Oliveira (2004, 2012), quais sejam os jornais Folha de São Paulo e Estado de São Paulo, e pelas mesmas razões apontadas.

No período de 1979- 1999/2011 (nas pesquisas publicadas em 2004 e posterior publicação em 2012), momento de abertura política e consolidação da democracia, Fabiana Luci de Oliveira usou como base de análise os jornais Folha de São Paulo e Estado de São Paulo tendo em vista uma diferença de percepção na postura ideológica dos dois jornais, enquanto o primeiro é lido como mais “liberal” o segundo seria mais “conservador” o que daria uma margem importante de percepção⁵ (2004, p. 102).

Do levantamento nos dois jornais foi possível identificar que de fato há uma representatividade de diversas categorias, e interessante notar também a presença de membros do Judiciário⁶ - como foi o caso do próprio ministro Alexandre de Moraes na FSP, como se verá – comprovando os dois canais como termômetros sensíveis para o levantamento dos dados.

Na pesquisa, Fabiana Luci usou como notícias “o critério de se referirem ao Supremo Tribunal Federal, fossem editoriais, artigos escritos por jornalistas, colaboradores de jornal ou pelos próprios ministros – incluindo-se também a seção de opinião dos leitores. A partir da análise do seu conteúdo foram construídas 23 categorias temáticas com que se buscou classificar cada uma das notícias” (OLIVEIRA, 2004, p. 104).

No que tange às categorias escolhidas para a classificação dos dados, cumpre reforçar que serão adequadas aos públicos (*audiences*) mencionados na obra referência da Reputação Judicial (GAROUPA, GINSBURG, 2015): (i) audiência interna

⁵ Apesar do possível viés quando se utiliza a mídia como fonte de informações, é notório que ela constitui um rico instrumento de pesquisa (OLIVEIRA, 2004, p. 102).

⁶ Prossequindo em suas considerações sobre o relacionamento entre poder Judiciário e os meios de comunicação, o autor comenta como alguns juízes utilizam-se da mídia estrategicamente, para lutar contra o encerramento de algum processo importante, ou então para defenderem-se de críticas feitas ao poder Judiciário, ou mesmo para uma aproximação entre justiça e população, pois a mídia fornece um acesso direto à opinião pública – mas questiona se deveria ser esse o papel de um juiz, o de adotar um comportamento estratégico (OLIVEIRA, 2004, p. 102).

do Poder Judiciário; (ii) audiência externa pela mídia (editoriais, análises de opinião de jornalistas); (iii) audiência externa especializada (análise de acadêmicos e profissionais da área jurídica, envolvidos ou não no sistema de justiça – promotores, advogados, docentes, pesquisadores); (iv) reputação externa pela população em geral não-especializada.

Outra questão de fundo que merece ser sublinhada é que a leitura das opiniões atenderá a uma análise binária que atenda à qualidade do (i) procedimento utilizado no julgamento, e (ii) do mérito da decisão. A leitura que será feita também será no sentido de identificar aspectos positivos ou negativos sobre esses critérios, e busca-se listar as principais críticas em um ou outro sentido⁷.

As principais fragilidades do STF já identificadas por parte da academia podem ser elencadas, no que diz respeito ao procedimento, a questão do poder de veto e individualidade dos ministros, ausência de colegialidade, poderes do relator e da presidência na composição da agenda, dentre outros⁸. No mérito, a questão da ausência de uma argumentação clara e coesa para a justificação dos votos (interno ao voto) e na coerência buscada pelo julgado colegiado (externa ao voto), que depõe contra a capacidade argumentativa e de estabilidade judicial buscada pelos julgados na mais alta Corte do país. Esta fragmentação nos acórdãos também é prejudicial para o entendimento e aplicação enquanto precedente por instâncias inferiores e na vinculação de outros poderes.

A partir, portanto, de todo esse diagnóstico, decidiu-se que as principais reações na mídia sobre o julgamento do caso Lula seriam coletadas no período de um mês após o julgado, com início em 4/4/2018, a partir das 14h (horário de início do julgamento) e término em 5/5/2018. Para atingir essa finalidade, foi utilizado o termo de busca “Habeas Corpus; Lula; STF”, três termos-chave para identificação do caso⁹.

Com estes critérios foi possível chegar a um total de 304 registros no Estado de São Paulo (portal Estadão) e 205 resultados de pesquisa na Folha de São Paulo:

⁷ Esta fase do desenho de pesquisa ainda está em aberto e pode ser alterada durante a leitura dos materiais.

⁸ Trabalhos recentes que enfocam a problematização destas questões no STF podem ser vistos em Novos estud. CEBRAP vol.37 no.1 São Paulo Jan./Apr. 2018: “Os artigos aqui reunidos contribuem assim para compreendermos algumas das razões do mal-estar: o modo de funcionamento da corte, sua relação com o sistema político, os efeitos das escolhas na transição para democracia. O certo é que, no projeto de estado democrático de direito pactuado pela Constituição de 1988, o STF ocupa um lugar fundamental. É imprescindível, portanto, aprofundar o diagnóstico dos problemas da sua atuação” (BARBOSA, 2018).

⁹ Optou-se pelo termo Habeas Corpus em extenso, não a abreviação HC, por identificar um número maior de notícias. STF foi o termo utilizado por Fabiana Luci de Oliveira na pesquisa (2004).

Estado de São Paulo	Folha de São Paulo
285 notícias/reportagens *(5 editoriais em duplicidade excluídos do total)	194 notícias/reportagens
19 registros de Fórum dos Leitores	11 registros de Painel do Leitor
Vt: 304 registros	Vt: 205 registros

Tabela 1: Coleta de materiais (bruto), 2018.

RESULTADOS PARCIAIS

Desse conteúdo, identificou-se uma parte como (i) reportagem e outra como (ii) opinião. Esse critério foi relevante pois nos casos de reportagem não havia um posicionamento assinado por parte do emissor, de modo que poderiam haver então más interpretações ou inclinações no recorte das falas por parte dos replicadores.

A filtragem implicou na seguinte triagem preliminar:

Perfil considerado na amostra	Perfil desconsiderado na amostra
Opiniões publicadas e assinadas pelo(a) autor(a), inclusive Painel/Fórum do Leitor	Reportagens, Podcast e transmissões ao vivo (materiais em áudio/ em tempo real), Ombudman
Entrevistas realizadas com a transcrição da fala do(a) entrevistado(a) e autorização expressa (FSP – 4 entrevistas)	Textos de opinião sem assinatura do jornalista e Menção a entrevistas/eventos sem autorização do autor da fala (ex. Gilmar Mendes em Portugal, Sérgio Moro, Luís Roberto Barroso e Nelson Jobim nos EUA, ou ainda “celebridades comentam o julgamento”)

Tabela 2: Perfil de Triagem, 2018.

A triagem acima indicada importou no seguinte dado final:

Estado de São Paulo	Folha de São Paulo
Vt: 304 registros (100%)	Vt: 205 registros (100%)
255 registros desconsiderados (83%)	134 registros desconsiderados (65%)
30 opiniões (10%)	60 opiniões (30%)
*(5 editoriais em duplicidade excluídos da amostra)	
19 registros - leitores (7%)	11 registros – leitores (5%)

Tabela 3: Coleta de materiais (após triagem), 2018.

Em termos de cotejamento entre o marco teórico, o perfil de material adequado e seus resultados concretos pelo levantamento, segue:

Marco teórico	Perfil	Material
(i) audiência interna do Poder Judiciário	Análises e colunas assinadas por membros do Poder Judiciário nesta posição	ESP: Almir Pazzianoto Pinto (TST) FSP: Alexandre De Moraes (STF)
(ii) audiência externa pela mídia (editoriais, análises de opinião de jornalistas)	Editoriais, colunas, blogs especializados assinados por jornalistas ou editoriais	ESP: 5 Editoriais + 15 Jornalistas FSP: 5 Editoriais (+1 Jota) + 41 Jornalistas
(iii) audiência externa especializada (análise de acadêmicos e profissionais da área jurídica, envolvidos ou não no sistema de justiça – promotores, advogados, docentes, pesquisadores)	Análises e colunas assinadas por professores, membros da academia ou profissionais do sistema de justiça e entrevistas ofertadas com esse propósito e transcritas	ESP: 2 Professores + 5 Advogados + 1 Ministério Público + 1 Associação FSP: 8 Professores + 2 Advogados + 1 Empresário + 1 Senador
(iv) reputação externa pela população em geral não-especializada.	Fórum dos leitores e painel do leitor assinados com essa identificação	ESP: 19 registros no “Fórum dos Leitores” FSP: 11 registros no “Painel do Leitor”

Tabela 4: Análise do material coletado, 2018.

No caso do dado de registro de leitores, o número indicado (19 no Estado de São Paulo e 11 na Folha de São Paulo) corresponde à identificação da categoria “fórum de leitores” ou “painel do leitor” dentro do levantamento bruto de reportagens e opiniões extraídas dos sites.

Após análise pormenorizada dentro dos links respectivos verificou-se que poderia haver mais de uma opinião emitida por mais de um leitor em cada registro computado, por isso esse dado será posteriormente refinado e no momento desconsiderado junto aos dados quantitativos a seguir.

Por tipo de audiência, podemos levantar o seguinte gráfico (sem categoria de leitores):

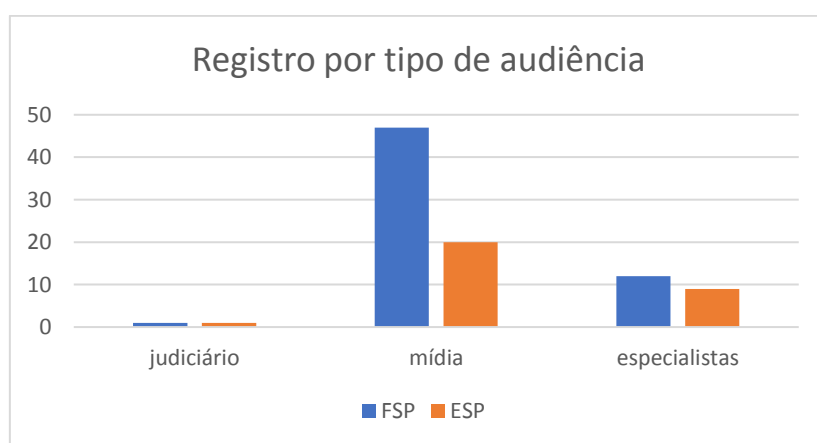


Gráfico 1: Registro por tipo de audiência, 2018.

Nota-se a presença do Poder Judiciário (audiência interna) na composição da percepção pública sobre o julgamento escolhido nos dois veículos em quantidade menor, especialmente a presença de um dos julgadores que atuaram no caso se manifestando sobre o tema (Alexandre de Moraes).

Também é possível identificar que é volumosa a opinião da própria mídia sobre o caso, mas que há espaço para a análise da percepção de especialistas convidados, dentre os quais se incluem acadêmicos, profissionais do sistema de justiça, notadamente advogados, um membro do Ministério Público e um membro de associação do sistema de justiça. Acrescenta-se ao conjunto para análise a presença de percepção de um parlamentar e um empresário.

Em relação à dispersão das opiniões ao longo do tempo, verifica-se que há uma maior frequência de notícias mais próxima da data do julgamento (4 e 5/4/2018):



Gráfico 2: ESP, dispersão no tempo, 2018.

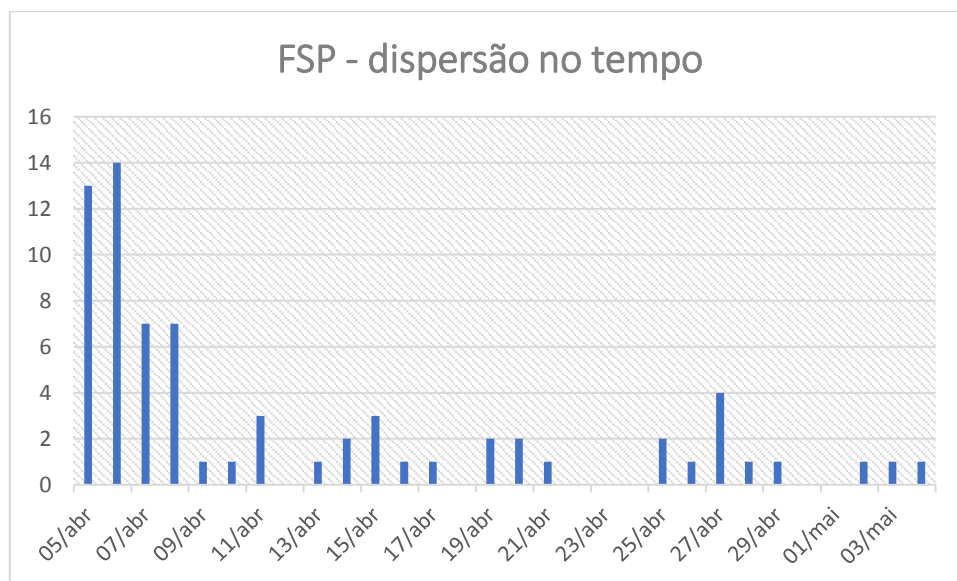


Gráfico 3: ESP, dispersão no tempo, 2018.

Após análise pormenorizada do perfil de leitores que se inserem na amostra analisada será possível o levantamento de perfil de gênero e origem dos interlocutores além de posterior análise qualitativa das opiniões externadas nos termos já indicados previamente.

CONCLUSÕES PARCIAIS

Em evento recente promovido na FGV DIREITO SP e em diversos estudos Oscar Vilhena Vieira reforça o papel mediador do STF dentro da “arquitetura constitucional” (2008, p. 447) também alimentada na vida política pelas grandes e crescentes expectativas decorrentes da lista de direitos e garantias ali estabelecidos.

Segundo observamos, o órgão está, portanto, agraciado e condenado pelo desenho constitucional, já que deste protagonismo decorre sua obrigatoriedade de julgamento em temas de fronteira que lhe são designados.

Para dar conta dessa delicada posição na arena política e institucional brasileira o Poder Judiciário precisa contar com ativos suficientes que lhe sirvam de suporte para tomar suas decisões, sejam as populares ou as impopulares.

Em uma estimativa simplória, pode-se afirmar que o Judiciário acumulou capital reputacional em grande medida na sua cruzada contra a corrupção, inaugurada pelos casos do esquema “Mensalão” em 2012, e fortalecida pela “Operação Lava-Jato” a partir de 2014 – tanto na cúpula como nas instâncias inferiores.

Cumprе alertar que o capital reputacional não é infinito, e tanto o STF em recentes decisões mais difíceis, quanto posições institucionais coletivas mais delicadas (p.ex. o auxílio-moradia dos juizes) são ocasiões em que é possível contabilizar também em termos de desgaste do capital acumulado pelo órgão.

Por ser difícil identificar o que aumenta e o que diminui o capital reputacional do Judiciário nas democracias modernas, o presente estudo procura contribuir com o desenvolvimento de formas objetivas de medir esse ativo. Optou-se pela análise de um caso concreto com grande visibilidade e com características muito próprias (jurídicas, sociais, de eficácia) e uma métrica pautada na obra de Nuno Garoupa e Tom Ginsburg (2015), e foram apresentados os primeiros resultados possíveis a partir dessa amostra.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, SAMUEL. APRESENTAÇÃO: O MAL-ESTAR NO SUPREMO. **Novos estud. CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 9-11, Apr. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002018000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 Jun. 2018. <http://dx.doi.org/10.25091/s01013300201800010008>.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES. **PESQUISA CNT/MDA - Relatório Síntese**. Resultados da 136ª Pesquisa CNT/MDA - Levantamento realizado entre 9 e 12 de maio e registrado no TSE sob o número 09430/2018. Íntegra dos resultados em: <http://cms.cnt.org.br/Imagens%20CNT/PDFs%20CNT/Pesquisa%20CNT%20MDA/resultados_relatorio_cnt_mda_136.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2018.

FGV DIREITO SP. **Relatório ICJBrasil – 1º semestre – 2017**. Relatório com os dados da pesquisa Índice de Confiança na Justiça (ICJBrasil) referente ao 1º semestre de 2017. Ramos, Luciana de Oliveira; Cunha, Luciana Gross; Oliveira, Fabiana Luci de; Sampaio, Joelson Oliveira; Bueno, Rodrigo de Losso da Silveira; Úbida, Giovanna. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/19034>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

GAROUPA, Nuno. GINSBURG, Tom. **Judicial Reputation: a comparative theory**. 1. ed. Chicago/ Londres: The University of Chicago Press, 2015.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O Supremo Tribunal Federal no processo de transição democrática: uma análise de conteúdo dos jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo. **Revista de Sociologia e Política**, [S.l.], n. 22, jun. 2004. Disponível em: Acesso em: 24 mai. 2017.

_____. **STF: do autoritarismo à democracia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

RUEDIGER, MA. O julgamento de Lula. 2018. **DAPP Report**. Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV DAPP). Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/20260>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista de direito GV**, São Paulo, 4(2), p. 441/464, jul./dez. 2008.

ZANATTA, Rafael A. Ferreira. SOUZA, Michel R. Oliveira de. Courts in Social Networks: setting a research agenda for socio-legal studies. In: SERBENA, Cesar A. **E-justice and governance: collected studies**. p. 39-53. Curitiba: UFPR, 2015.